DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Portarias 25
Advertências / Notificações 26
Notificações 26
Conselhos Municipais 27
Conselho Municipal de Saúde 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI N.º 1016/2026.

DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, prefeito municipal de Florínea Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Ações de educação básica e saúde pública;

II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III- Melhoria da infraestrutura urbana;

IV- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V- Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I- O desenvolvimento urbano;

II- O desenvolvimento administrativo;

III- O desenvolvimento social;

IV- O desenvolvimento educacional;

V - O desenvolvimento cultural.

Art. 4.º Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00, as portarias n.º 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) Programas, Metas e Ações;

b) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

c) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

d) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

Art. 5.º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2026, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1.º O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2.º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2027, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1.º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação e fonte de recursos, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2.º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria n.º 163 (atualizada) e portaria n.º 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8.º A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9.º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3.º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4.º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I) Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II) Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III) Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV) Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Na forma do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1.º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

§ 3.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2026, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2026, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2.º O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3.º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4.º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 18. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2026 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1.º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2.º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 1.º Para realização de transferencia de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei n.º 13.204, de 2015.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,

III- Observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22. No exercício financeiro de 2027 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo Único. A Lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal n.º 101/00.

Art. 23. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 29. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais dos vereadores, independente de autoria.

Parágrafo Único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medi- das necessárias à execução dos programas referentes a emendas individuais.

Art. 30. Além do percentual disposto nesta Lei, destinado à Reserva de Contingência, o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas obedecendo-se o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo que 50 % (cinquenta por cento) do valor das emendas impositivas será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais por parlamentar, para aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 32. Preferencialmente, quando a emenda beneficiar uma única ação de go- verno ou entidade beneficente, os vereadores poderão associar-se na elaboração de suas emendas, de forma a melhor compor valores para a consecução de determinados objetivos.

Art. 33. Visando uma melhor destinação de recursos, fica estipulado como valor mínimo para destinação de emendas impositivas individuais o valor de R$. 10.000,00 (dez mil reais). (Redação dada pela Projeto de Emenda Modificativa n.º 02/2024, de 17 de junho de 2024).

Art. 34. Após a aprovação das emendas, estas deverão ser remetidas a Secretaria Municipal de Finanças, para a inclusão e alteração do projeto de proposta orçamentária ao orçamento de 2027, antes da emissão do autógrafo, sendo que somente após promovidas as alterações, será emitido o autógrafo, com a redação, já emendado.

Art. 35. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,20 % (um inteiro e vinte décimos percentuais), da receita corrente líquida apresentada na proposta orçamentária.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2027, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,20 % (um inteiro e vinte décimos percentuais), da receita corrente líquida apresentada na proposta orçamentária, e o pagamento correspondente aos mesmos percentuais estabelecidos.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

§ 2.º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3.º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 36. Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 37. As programações orçamentárias previstas nesta lei não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

Art. 38. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 39. O projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, calculado nos termos desta lei, estará alocado em igual montante nos seguintes programas de trabalho:

I. 8888 – Orçamento Impositivo para desenvolvimento de ações de saúde decorrentes de emendas parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; e

II. 8888 – Orçamento Impositivo decorrente de emendas par- lamentares, sob a responsabilidade das demais unidades orçamentárias.

§ 1.º Cabe a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referentes aos incisos I e II do caput deste artigo, para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 2.º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor, classificadas na Fonte de Recursos n. 08 – Emendas Impositivas.

§ 3.º O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

Art. 40. Compete a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 1º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor.

§ 2º O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

Art. 41. Os poderes Executivo e Legislativo deverão criar mecanismos de rastreabilidade da execução das emendas impositivas, obedecendo criteriosamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e recomendações do Ministério Público, tanto da execução direta ou aplicações destinadas a entidades do terceiro setor, recursos estes que reger-se-ão pelas normas estabelecidas na lei nº 13.019/2014.

Art. 42. Deverá ser dada ampla publicidade das emendas desde a fase de planejamento, execução e prestação de contas, criando-se obrigatoriamente campo específico do registro e movimentação de emendas nos sites dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 43. Visando garantir a transparência e rastreabilidade, fica vedada após aprovação e a publicação da Lei Orçamentária Anual, quaisquer alterações no objeto das emendas impositivas no âmbito do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2026, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2026, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo Único. No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2027, no prazo definido no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 45. Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentaveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU – Organização das Naçoes Unidas.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Município de Florínea/SP, em 18 de junho de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.06.18 09:58:26 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.06.18 09:58:42 -03'00'

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI N.º 1017/2026.
DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2026/2029 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, prefeito municipal de Florínea Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 989/2025, de 03 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 990/2025, de 04 de dezembro de 2025, e anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei n.º 996/2025 de 29 de dezembro de 2025, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R$ 925.255,25 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ESPECIAL	
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO NILTON TATTO**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica **(Cod.Aplic. 800.000)**	35.843,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO JILMAR TATTO**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 800.000)**	35.843,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO JEFERSON CAMPOS**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 800.000)**	200.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO PAULO FREIRE COSTA**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 800.000)**	100.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica **(Cod.Aplic. 800.000)**	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO VINICIUS CARVALHO**	
(XXX) 4.4.90.52.00	5	Equipamentos e Material Permanente	99.913,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA - DEMANDA N° 091194 - DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS - EMENDA 2025.263.70285**	
(XXX) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	33.656,25
(XXX) 4.4.90.51.00	2	Obras e Instalações	250.000,00
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	70.000,00
		TOTAL	**925.255,25**

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 821.599,00 (oitocentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e nove mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1713.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	471.686,00
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2414.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	99.913,00
2422.00.0.0.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00
	TOTAL DO EXCESSO VERIFICADO	**821.599,00**

b) **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ R$ 33.656,25 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

c) **ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.13.01		LOGRADOUROS	
15.		URBANISMO	
15. 451.		INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0007.		INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.0007.1.165		CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	
(440) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações	70.000,00
		TOTAL	**70.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R$ 30.224,04 (trinta mil duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CREDITO SUPLEMENTAR	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEP. RAFAEL SARAIVA - 202528375479**	
(444) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica **(Cod. Aplic. 801.000)**	5.000,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(455) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	25.224,04
		TOTAL	**30.224,04**

Art. 5º Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de de R$ 30.224,04 (trinta mil duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

(-)		**ANULAÇÃO**	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEP. RAFAEL SARAIVA - 202528375479**	
(443) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 801.000)**	5.000,00
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(454) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	25.224,04
		TOTAL	**30.224,04**

Art. 6.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de Superávit Financeiro.

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em18 de junho de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.06.18 09:59:45 -03'00'

Sergio Lopes da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.06.18 10:00:00 -03'00'

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO N.º 32/2026.
DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2026/2029 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO LOPES DA SILVA, prefeito municipal de Florínea Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, e da Lei nº 1017/2026, de 18 de junho de 2026, no valor de R$ 925.255,25 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

		(+) CREDITO ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.1.XXX		EMENDA DEPUTADO NILTON TATTO	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica **(Cod.Aplic. 800.000)**	35.843,00
10.301.0004.1.XXX		EMENDA DEPUTADO JILMAR TATTO	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 800.000)**	35.843,00

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO JEFERSON CAMPOS**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 800.000)**	200.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO PAULO FREIRE COSTA**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 800.000)**	100.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica **(Cod.Aplic. 800.000)**	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO VINICIUS CARVALHO**	
(XXX) 4.4.90.52.00	5	Equipamentos e Material Permanente	99.913,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA - DEMANDA N° 091194 - DEPUTADO ROGÉRIO SANTOS - EMENDA 2025.263.70285**	
(XXX) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	33.656,25
(XXX) 4.4.90.51.00	2	Obras e Instalações	250.000,00
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	70.000,00
		TOTAL	**925.255,25**

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 821.599,00 (oitocentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e nove mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1713.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	471.686,00
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2414.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	99.913,00

2422.00.0.0.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00
	TOTAL DO EXCESSO VERIFICADO	**821.599,00**

b) **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ R$ 33.656,25 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

c) **ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(440) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações	70.000,00
		TOTAL	**70.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R$ 30.224,04 (trinta mil duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CREDITO SUPLEMENTAR	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEP. RAFAEL SARAIVA - 202528375479**	
(444) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica **(Cod. Aplic. 801.000)**	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

			5.000,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(455) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	25.224,04
		TOTAL	**30.224,04**

Art. 4º Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de de R$ 30.224,04 (trinta mil duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

(-)		**ANULAÇÃO**	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEP. RAFAEL SARAIVA - 202528375479**	
(443) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo **(Cod. Aplic. 801.000)**	5.000,00
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
15.		**URBANISMO**	
15. 451.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.		**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0007.1.165		**CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS**	
(454) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica	25.224,04
		TOTAL	**30.224,04**

Art. 5.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de Superávit Financeiro.

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em18 de junho de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.06.18 15:24:10 -03'00'

Sergio Lopes da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.06.18 15:24:20 -03'00'

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 161/2026.
De 18 de junho de 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido, o Sr. **FELIPE DOS SANTOS SEGOVIA,** portador do RG n.º 60.***.129-*/SSP-SP e CPF n.º 512.***.728-**, do exercício do cargo em comissão de **CHEFIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DA SAÚDE.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/06/2026.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 18 de junho de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Dados: 2026.06.18 14:23:27 -03'00'

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Dados: 2026.06.18 14:23:38 -03'00'

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

Advertências / Notificações

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA através da ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 07/08/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, nº 699, Bairro CENTRO, CEP 19870011, FLORINEA/SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 14:41:51 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Autoridade Municipal de Trânsito

ORGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FLORÍNEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
F000995-1	ASX6C08	29/05/2026	14:53	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	07/08/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 18/06/2026	Páginas: 1/1

PREFEITURA DE FLORÍNEA Mais Trabalho, Novas Conquistas! GESTÃO 2025 - 2028 | SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA, ***REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2025*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao **1º Quadrimestre/2025**, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:47:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 09:38:44 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA E ***AUDIÊNCIA PÚBLICA /PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2025,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao *E **AUDIÊNCIA PÚBLICA /PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2025***, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 09:59:42 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

*DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DA **APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA 3º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 27/08/2025,** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado da ***APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA 3º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 27/08/2025***, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:10:06 -03'00'
GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA, ***REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do RDQA, referente ao **2º Quadrimestre/2025**, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 09:37:45 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA, E ***AUDIÊNCIA PÚBLICA /PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2025,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do RDQA, referente ao *E* ***AUDIÊNCIA PÚBLICA /PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2025,*** da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:08:58 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DA ***APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL (2026-2029) E PLANO ANUAL 2026,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado da ***APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL (2026-2029) E PLANO ANUAL 2026,*** da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:07:59 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO ***CONCLUÍDO O PERÍODO DE MANDATO, OS MEMBROS DO CONSELHO FORAM SUBSTITUÍDOS POR NOVOS REPRESENTANTES,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado ***CONCLUÍDO O PERÍODO DE MANDATO, OS MEMBROS DO CONSELHO FORAM SUBSTITUÍDOS POR NOVOS REPRESENTANTES,*** da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:06:58 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO ***DO INÍCIO O MANDATO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PARA O PERÍODO DE 12/2025 A 12/2027,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado ***DO INÍCIO O MANDATO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PARA O PERÍODO DE 12/2025 A 12/2027,,*** da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:05:54 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA E ***AUDIÊNCIA PÚBLICA/PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2025,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado *do quadrimestre anterior – RDQA E* ***AUDIÊNCIA PÚBLICA/PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2025,*** da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:04:01 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA E ***REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2025,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado *do quadrimestre anterior – RDQA - referente* ao **3º Quadrimestre/2025**, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 09:35:37 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 011/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

*DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – **APROVAÇÃO DO RAG 2025,** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado *do quadrimestre anterior* – ***Aprovação do RAG 2025*****,** da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 09:34:41 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 012/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA E ***AUDIÊNCIA PÚBLICA /PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2026,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do quadrimestre anterior - RDQA E **AUDIÊNCIA PÚBLICA /PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1 QUADRIMESTRE DE 2026**, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:53:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 10:04:49 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 013/2026 – CMS, DE 16 DE JUNHO DE 2026 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA, ***REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2026,*** *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;*

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de novembro de 2011, faz saber:

Considerando que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2ª é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no plano de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do RDQA, referente ao **1º Quadrimestre de 2026**, da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 16 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/06/2026 08:53:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2026.06.18 09:33:31 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretária Municipal de Higiene e Saúde
Florínea - SP